



DJ 1468
21/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1468** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Desembargadores de Minas param em protesto contra CNJ

Como ameaçaram, os 117 desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não trabalharam ontem (20/3). A paralisação é uma manifestação contra o Conselho Nacional de Justiça, que de acordo com o desembargador Bengtsson, ao invés de fiscalizar os atos administrativos do Poder Judiciário, está “adentrando no Poder Legislativo”.

Os desembargadores reclamam do órgão constitucional de controle externo do Judiciário de medidas como as que regulamentam o teto dos salários de juizes e desembargadores e as que proíbem a contratação de parentes de juizes e desembargadores.

A parte administrativa e as comarcas do estado estão funcionando normalmente, de acordo com o presidente do Tribunal, desembargador Hugo

Bengtsson Júnior. Os casos urgentes serão atendidos por ele mesmo e pelo vice-presidente.

Sobre a continuidade do movimento, o presidente do Tribunal fez novas ameaças. Disse que vai aguardar as próximas edições do CNJ para tomar uma decisão.

Prejuízo para a população

“A paralisação mostra o descontentamento com a atuação do Conselho Nacional de Justiça. O CNJ foi criado para fiscalizar atos administrativos do Poder Judiciário. No entanto, com a edição de várias resoluções, ele está adentrando no Poder Legislativo”. A afirmativa é do presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Hugo Bengtsson Júnior, em entrevista à Imprensa, na última segunda-feira (20/3).

Quanto aos efeitos da paralisação, o presidente do TJ-MG frisou que, às segundas-feiras, “não há sessões de julgamento no Tribunal de Minas”, mas que “pode haver prejuízo para a população, uma vez que os desembargadores não estão hoje trabalhando, em seus gabinetes, na preparação dos processos a serem julgados nas sessões”.

Hugo Bengtsson ressaltou que “ninguém é contra o teto”. O que se defende são “os direitos adquiridos que estão sendo castrados de vez, como os obtidos por tempo de serviço (quinquênios e trintenário)”. “Retirar do magistrado o tempo de serviço que ele incorporou depois de 30, 40 ou 50 anos de serviço” é acabar com a carreira do magistrado, que, no final do exercício, “será comparado ao juiz que começou hoje a atuar”.

Ministro Edson Vidigal se despede do Judiciário

A sessão da última segunda-feira (20/3) da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça foi a última presidida pelo ministro Edson Vidigal, que deixa o Judiciário até o final de março para se candidatar ao cargo de governador do Maranhão pelo PSB.

Na semana passada, Vidigal encaminhou seu pedido de aposentadoria do cargo para o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que, por sua

vez, encaminhará ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para publicação do ato na edição do dia 29 de março do Diário Oficial.

No sábado (18/3), logo após despachar a liminar que suspendeu as prévias do PMDB do domingo numa queda de braço dentro do próprio STJ (na madrugada de sábado, o ministro Hamilton Carvalhido havia garantido a realização das prévias), Vidigal embarcou para

o Maranhão para confirmar sua candidatura.

Ele terá o apoio do atual governador maranhense, do PSB, José Reynaldo, e também do PT. Vai disputar o cargo com a ex-governadora Roseana Sarney. Em seu discurso de despedida, Vidigal não abordou as críticas ao fato de ele sair do Judiciário direto para disputar um cargo eletivo. Preferiu apenas agradecer funcionários e amigos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: **Tribunal de Justiça do**
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza - DRT 797-RN

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Drª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Decisões/Despachos Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1518/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2161/99 – TJ-TO

EXEQUENTE(S): BERENICE ALVES MONTEIRO

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento

EXECUTADO(S): SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: José Renard de Melo Pereira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos da decisão acostada às fls. 32/33, proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 1505, certifique-se neste feito a formação do precatório, como ordenado naquele despacho. No caso de já estar formado o precatório, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1531 (04/0039363-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTES: MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER, CLAUS EMBDEN E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO

Advogados: Deocleciano Ferreira Mota Júnior e Outros

EMBARGADOS: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E JÚLIO MOFKA

Advogados: João Paulo Borges e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 968/969, a seguir transcrita: “Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Maurício Figueiredo de Magalhães e outros contra o acórdão de fls. 947/948, emanado da decisão proferida no Agravo Regimental interposto contra decisão prolatada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 1531, que movem contra João Carlos Rodrigues de Oliveira e Júlio Mokfa, a qual determinou o destrancamento da ação cautelar e prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento da mesma. Os recorrentes requerem a inclusão na ementa do acórdão vergastado de expressão que diz respeito ao acórdão proferido no Conflito de Competência nº 34004, pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como a inclusão de teor do relatório e voto vencido da Desembargadora Relatora. É o necessário a relatar. DECIDO. Os embargos não devem prosperar, porquanto interpostos intempestivamente. Vê-se dos autos que o recuso de Agravo Regimental foi julgado na sessão ordinária, realizada em 15 de setembro do fluente ano e, antes mesmo da publicação do respectivo acórdão, fls. 947/948, os embargos foram opostos, isto em 28/11/05, conforme se pode ver às fls. 950/951. Todavia, o acórdão embargado foi publicado somente em 23.02.06, conforme certidão passadas às fls. 964v. Assim, a açodada oposição dos embargos de declaração afigura-se intempestiva conforme entendimento da Suprema Corte de Justiça, azado nos seguintes temos: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE” – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXTEMPORANEIDADE – IMPUGNAÇÃO RECURSÃO PREMATURA, EIS QUE DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO CONSUBSTANCIADOR DO JULGAMENTO – RECURSO DESTITUIDO DE OBJETO – NÃO-CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A intempestividade dos recursos tanto ode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações (impugnação prematura ou oposição tardia), a conseqüência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. A simples notícia do julgamento – mesmo tratando-se de decisão proferida em sede de controle normativo abstrato – não dá início à fluência do prazo recursal, nem legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto. Precedentes. (STF – ADI-MC-ED 2075 – RJ – TP – Rel. Min. Celso de Melo – DJU 27.06.2003 – p. 00030)” Com estas considerações, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. Palmas, 07 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3220 – (05/0042202-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogados: Océlio Nobre da Silva e Outros

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 78, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o pleito objetiva efeitos infringentes ao recurso, ouça-se o embargado para oferecer contra-razões em 05 (cinco dias). Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº1594 (05/0043450-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 942/05, DA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO

Advogados: Roger de Mello Ottaño e Outro

REQUERIDOS: MARIA NEUZA VIEIRA TORRES DE AQUINO E OUTROS

Advogados:Ricardo Alves Pereira e Outra

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 367, a seguir transcrita: “Em petição acostada às fls. 363/364, a representante dos requeridos pretende ver republicado o acórdão de fls. 358, tendo em vista que a publicação teria ocorrido em nome do advogado Marcelo César Cordeiro e, consoante comprova a petição de fl. 329, este teria substabelecido os poderes que lhe foram conferidos requerendo, ainda, que nas publicações futuras não constasse o seu nome. De fato, há nos autos o requerimento do advogado Marcelo César, requerendo que não mais constasse seu nome nas publicações referentes ao presente feito. Contudo, apesar das alegações feitas pela ora peticionante, não há qualquer comprovação nos autos de que a publicação do acórdão de julgamento do Agravo Regimental teria sido feita em nome do antigo causídico, pois não foi juntada nem mesmo uma cópia da referida publicação. Assim, indefiro o pedido de republicação do acórdão. Cumpra-se. Palmas, 06 de março de 2.006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1576 (04/0035381-4)

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

REFERENTE: (RIE Nº 02/03 E PRC Nº 0748/97)

REMETENTE: JUIZ- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 10ª REGIÃO

REQUISITANTE: GRACENE LEMOS GREGÓRIO

Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 75, a seguir transcrita: “Intime-se, pessoalmente, o representante legal do Município de Lizarda –TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a inclusão de verba suficiente para saldar o débito do precatório no 0748/97 no orçamento do ano de 2005, para ser pago integralmente no ano em curso, sob pena de ser decretada a intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 07 de março de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2931 – (03/0033637-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

Advogado: Coriolano Santos Marinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS. NEC: RICARDO VICENTE DA SILVA

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f.175, a seguir transcrita: “Tendo em vista notícias veiculadas na imprensa de que o impetrante tomou posse como Procurador de Justiça, converto o julgamento em diligência determinando a notificação da autoridade coatora para informar se é verídica a informação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2006. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3337– (05/0045773-5)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DOMINGAS BISPO SANTANA E OUTROS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 157, a seguir transcrito: “Proceda-se a notificação da autoridade indigitada de coatora para que acoste aos autos cópia do ato de nomeação Dr. Benedito dos Santos Gonçalves na função de Procurador do Estado, conforme alegado. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

QUEIXA CRIME Nº 1511 (06/047745-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES

Advogados: Leandro Finelli e Outro

QUERELADO: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 91, a seguir transcrito: “Determino a notificação do querelado, ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO, a ser encontrado no local indicado na inicial, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser feita via Carta de Ordem Notificatória (de forma pessoal por mandado). Com a notificação, entregue ao querelado, cópia da queixa, acompanhada dos documentos que a instruem, bem como do presente despacho, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90. Ocorrendo resposta e sendo apresentados novos documentos, intime-se o querelante para sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 5º). Após, ouça-se o douto Órgão Ministerial, também no prazo de 05 (cinco) dias (art. 5º, §Único). Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4238/04**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3878/97)
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: Keila Muniz Barros
APELADOS : ABELARDO AIRES ALVES E OUTROS
ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS maneja recurso de Apelação contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, neste Estado, exarada em sede de “Ação de Consignação em Pagamento” que lhe promovem ABELARDO AIRES ALVES e OUTROS, na qual o magistrado singular, acolhendo pleito de desistência formulado pelos autores, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, abraçando-se legalmente no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso, aforado pela demandada, não deve prosseguir, posto que manifestamente acometido pelo fenômeno da intempestividade. Nesse aspecto, denota-se que a carta intimatória à procuradora da recorrente acabou devolvida pelo Correio, tendo em vista, segundo se extrai dos autos, a mudança de endereço da aludida profissional, ocorrendo a juntada em 01/09/2003. Após, a Sra. Escrivã exara certidão nos autos, na qual informa que a advogada teria mudado de endereço, daí sua não localização. Remetida nova intimação, veio aos autos o recurso de apelação em tela, aforado em 10/11/03. Ora, como consta do art. 39, II, do Código de Processo Civil, compete ao advogado comunicar a mudança de endereço. Tenho para mim que, ainda que o tenha feito em relação a outro processo sob seus cuidados e com assentamentos naquela escrivania, tal informe não se comunica ao presente feito, devendo se tomar como data de início do prazo recursal aquela em que ocorreu a juntada da correspondência devolvida, expirando-se o mesmo em 16/09/03, quando transitou em julgado a decisão fustigada, o que torna intempestiva a insurreição em tela. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6229/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7491/05
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : Fabiano Ferrari Lenci e Outros
AGRAVADO : PAULO ODECIO AZEVEDO
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte Decisão: “No presente agravo de instrumento o Banco Bradesco objetivava a reforma de decisão monocrática que deixou de aplicar a Ação de Busca e Apreensão movida contra o agravado Paulo Odécio Azevedo, os dispositivos da Lei nº 10.931/04 que alterou o Decreto Lei nº 911/69. A liminar requestada foi indeferida e, incontinenti, foram solicitadas informações ao Juiz a quo, para que prestasse as informações sobre o caso. Assim, compareceu aos autos, fls.39/40, noticiando que utilizou-se do juízo de retratação, reformando a decisão agravada. Pois bem, o art. 529 do CPC dispõe o seguinte: “Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo”. Assim, com supedâneo neste dispositivo processual, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, e nego-lhe, também, seguimento com espeque no que determina o art. 557, 3ª figura, do Codex citado. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 09 de Março de 2006.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6485/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5065-4/0)
AGRAVANTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha
AGRAVADO: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

AGRAVADOS: ROBERTO DANGLARD JUCÁ E OUTROS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA movida contra BRASILGÁS COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA, onde o magistrado singular, por entender que “os vencimentos dos funcionários públicos são impenhoráveis conforme expressa disposição legal (art. 649, IV, do CPC)”, indeferiu o pedido de penhora de 30 % (trinta por cento) dos vencimentos de sócios da empresa ora agravada. Tece considerações sobre a pertinência da citada constrição, pleiteando que seja o presente conhecido e provido para que a penhora requerida lhe seja deferida. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. O artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa”. (Grifei). No caso em apreço, a recorrente não demonstrou de que forma a decisão vergastada seria suscetível de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, tampouco se trata de inadmissão de apelação ou dos efeitos em que é admitida. Pelo exposto, sem delongas, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converto o presente em agravo retido, determinando à Secretaria que adote as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5272/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 3914/00)
APELANTE: A. F. J
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
APELADO : M. T. P.
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se a apelada, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos colacionados por seu oponente. Intime-se. Cumpra-se.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6481 (06/0047879-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2752-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: Vaneska Gomes e Outro
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO POR INSTRUMENTO interposto pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra decisão que indeferiu o pedido inerente à tutela de caráter liminar, nos autos da Ação Mandado de Segurança nº 2252-9/06, que move contra ato da PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, exarada pela MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO. Narra a agravante que impetrou mandado de segurança em virtude de recusa da autoridade acoimada de coatora fornecer cópias do orçamento detalhado do custo da obra licitada (Concorrência Pública nº 017/2005) que o referido documento deveria estar afixada no quadro de publicação na Prefeitura Municipal de Palmas. Narra ainda, que a decisão negativa de suspensão da licitação, para apreciar sob o argumento de que não estavam presentes os requisitos para o deferimento da suspensão do ato impugnado, e ainda, determinou a inclusão da empresa Delta Construções S/A para compor o pólo passivo na ação mandamental, alegando trata-se de conflito de interesses e a parte agravante. Assevera que a decisão não pode ser mantida, pois a Concorrência Pública de nº 017/2005 teve seu início sem a existência de prévio detalhado orçamento com o custo total da obra licitada, sendo que o prosseguimento do certame, com vícios, permite a concorrência de empresas com preços incompatíveis com o mercado e, que sejam inexequíveis. Afirma que tal falha pode provocar a nulidade de toda a licitação. Assevera ainda, que a decisão também merece reforma por,

determinar a inclusão da empresa Delta Construções S/A, para integrar a lide, pois sob sua ótica a mesma não preside e nem é responsável pelo processo licitatório. Também não é ela que poderá fornecer o orçamento detalhado do custo da obra licitada na concorrência pública. Destaca também, que vários pontos do procedimento não foram observados pela Comissão de Licitação. Concluiu requerendo a suspensividade da decisão objurgada para determinar ao Juízo a quo a suspensão imediata da Concorrência Pública de nº 017/2005, até a decisão final do presente recurso. Juntou os documentos de fls. 011/32. Em síntese é o relatório. DECIDO. Conheço do recurso, porém, o recebo na modalidade de Retiro. Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) O pleito da agravante, conforme explicitado é a antecipação de tutela a qual foi negada na decisão monocrática, para conceder liminar suspendendo imediatamente a Concorrência Pública nº 017/2005. Um dos pontos cruciais que ensejaram a impetração da ação mandamental foi a negativa por parte da presidente da Comissão em fornecer cópia do orçamento detalhado do custo total da obra licitada, e tal fato conforme consta da decisão foram disponibilizados. Todavia a agravante, no seu recurso, não comprovou os elementos necessários para obter a suspensividade requerida, não demonstrando a presença da fumaça do bom direito que, concorrentemente com o requisito da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Entendo que o objeto do recurso não pode ser alcançado haja vista a ausência dos requisitos acima explicitados e, ainda, a existência da possibilidade de dano para a agravante, que terá em seu favor mecanismos legais a utilizar, ou seja, outros recursos para combater a decisão se lhes for o mérito da mandamental desfavorável. A vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, em consequência, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5357 (06/0047784-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos à Execução nº 6033/04, 1ª Vara Cível
APELANTE: LINEU DONIZETTI FUENTES
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Albery Cesar de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Para melhor compreensão dos fatos alegados no recurso, determino a remessa destes à Comarca de Origem, para que sejam apensados aos autos da Ação de Execução, nº 4733/99, de forma a permitir esclarecimentos de alguns aspectos alegados no presente recurso. Cumpre-se. Palmas-TO, 07 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1544 (06/0047830-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 616/90, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
REQUERENTE: ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADOS: Nicodemus Euripedes de Moraes e Outra
REQUERIDOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRA
ADVOGADOS: Aureliano Lira de Vasconcelos e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ARY RIBEIRO VALADÃO interpôs a presente Ação Cautelar Inominada na Ação Rescisória no 1593/06, requerendo o seu processamento por dependência e apensamento aos autos principais. Aduz que os Requeridos manejaram em seu desfavor ação ordinária de indenização (autos no 616/90), alegando serem os legítimos possuidores de dois imóveis rurais, nos quais realizaram benfeitorias e investimentos, e que foram surpreendidos por uma “grilagem” de terras, da qual o ora Requerente fazia parte. Apreciando o caso, o magistrado singular julgou procedente a pretensão, condenando o ora Requerente ao pagamento de indenização aos Requeridos no valor dos imóveis em litígio (lotes 86 e 87 do Loteamento Lontra e Andorinha, em Araguaína). Nestes autos, o Requerente diz que a “ação ordinária de indenização, em seu processo de conhecimento, foi julgada por meio de sentença viciada, que está sendo rescindida pela ação principal, concomitantemente aforada nessa Corte”. Alega que a ação rescisória principal (AR no 1593/06), por falta de previsão legal, não tem efeito suspensivo, ressaltando que a execução da sentença rescindenda já está sendo feita no bojo dos próprios autos da ação ordinária. Sustenta que os vícios da sentença rescindenda geram nulidade absoluta, não sendo justo que uma sentença “desse naipes” possa fomentar execução, mormente quando sua rescisão já está formalmente postulada. Segue transcrevendo dispositivos legais que entende serem aplicáveis ao caso, buscando, também, demonstrar a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in

mora”, necessários à concessão da liminar almejada. Por fim requer o recebimento da ação, determinando seu regular processamento por dependência e apensamento aos autos da ação rescisória no 1593/06, para conceder a cautela “inaudita altera pars”, suspendendo a execução da sentença singular, até o julgamento final da ação principal. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que o fim único almejado pelo Requerente através desta medida cautelar é dar efeito suspensivo à ação rescisória no 1593/06, até seu julgamento final, a fim de se sobrestar o processo de execução da sentença rescindenda, proferida no bojo dos autos no 616/90. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm admitido, em alguns casos, a medida cautelar incidental à ação rescisória, mesmo que esta tenha por finalidade suspender provisoriamente a execução do julgado rescindendo. Para tanto, é imprescindível que a parte demonstre a presença dos requisitos necessários à concessão de toda e qualquer medida liminar, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. No caso em análise, o Requete não comprovou a presença de tais requisitos, em especial a fumaça do bom direito, já que, pelos documentos acostados a esta cautelar e também à ação principal, não é possível verificar de plano a existência das alegadas nulidades da sentença rescindenda. Na verdade, o que se extrai, “prima facie”, do aludido “decisum”, é que o julgador o proferiu com base nas provas dos autos, que apontavam que os ora Requeridos, exercendo a posse mansa e pacífica das terras em litígio, foram expulsos do local abruptamente pelo Requerente, que destruiu todas as benfeitorias realizadas no imóvel, razão pela qual julgou procedente a demanda, condenando este último ao pagamento de indenização. Frise-se que a alegação do Requerente no sentido de que o magistrado prolator do “decisum” atacado incorreu em prevaricação e concussão não pode, por si só, obstar a execução da sentença rescindenda, já que, para tanto, é necessária a comprovação dos fatos por meio de elementos convincentes, o que não foi feito pelo Requerente. Posto isso, denego a liminar requerida. Nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, citem-se os Requeridos para que, em 05 (cinco) dias, contestem o pedido, indicando as provas que pretendem produzir. Nos termos do artigo 809 do Código de Processo Civil, apensem-se os presentes autos à ação rescisória no 1593/06. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de março de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

STF – Pleno, Pet. 1.347-SP, Rel: Min. Nelson Jobim, j. 17.9.97; STJ – 4ª Turma, Resp 139.850-RJ, Rel: Min. Cesar Rocha, j. 13.10.97.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6356 (06/0046703-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Demarcação p/ avivatação de Marcos nº 200-J/98 – Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Cristalândia - TO
AGRAVANTES: VICENTE CEOLIN E VALDIR JOÃO CEOLIN
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin
AGRAVADO: RUBEM RITTER E ELIZABETH ANTUNES RITTER
ADVOGADO: Rubens Ritter
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme exarei na decisão de folhas 328/330, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. Passou o inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, a facultar, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Medida esta que entendi por adotar no caso em exame: ensejando a interposição do presente agravo interno (regimental). Cumpre observar que, ao mesmo tempo em que restringiu a possibilidade de interposição do agravo de instrumento, a nova lei tornou quase total a restrição aos Agravos Internos, ou Regimentais, no caso de Agravos de Instrumento, ao determinar que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo 527 do CPC, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. A fim de elucidar a questão, trago a colação o texto do parágrafo único do art. 527, que, após a alteração introduzida pela Lei nº 11.187/2005, encontra-se com a seguinte redação: “Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e considerando a imediata aplicabilidade da norma processual nova, não conheço do agravo regimental interposto às folhas 332/337, e determino a remessa dos presentes autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Palmas, 23 de fevereiro de 2006. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6489 (06/0047970-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 3602-1/06, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juv. e Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
AGRAVADOS: EDSON MARTIN AURIEMA JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de

causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:". Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2006. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6222 (05/0045733-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 12650-2/05, 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: AMERICEL S/A

ADVOGADOS: Murilo Sudré Miranda e Outro

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC (ª) EST: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto pela AMERICEL S/A, contra decisão proferida na Ação Anulatória no 12650-2/05, que tramita na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos Tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, posto que poderá, enquanto se discute a ação principal, apresentar garantias junto ao Tesouro do Estado e obter certidão positiva com efeito de negativa para participar dos processos licitatórios que virão, sem que haja danos irreversíveis em seu patrimônio. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de março de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5330 (06/0047390-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Embargos à Execução nº 3571/03, Vara de Família, sucessões, Inf. e Juv. e 1ª Cível

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

ADVOGADO: Luiz Eduardo Brandão

APELADOS: PERCÍLIA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Sílvio Domingues Filho e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Para melhor compreensão dos fatos alegados no recurso, determino a remessa destes à Comarca de Origem, para que sejam apensados aos autos da Ação de Desapropriação, nº 108/96, bem como da execução de sentença, para apensamento, de forma a permitir esclarecimentos de alguns aspectos alegados no presente recurso. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - RELATOR".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5356 (06/0047781-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Embargos à Execução nº 5884/03, 1ª Vara Cível

APELANTE: SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADOS: Iron Martins Lisboa e outro

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Carlos César de Sousa e Outros

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Carlos César de Sousa e Outros

APELADO: SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADOS: Iron Martins Lisboa e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Para melhor compreensão dos fatos alegados no recurso, determino a remessa destes à Comarca de Origem, para que sejam apensados aos autos da Ação Monitoria, convertida em Execução, nº 4835/99, de forma a permitir esclarecimentos de alguns aspectos alegados no presente apelo. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de março de 2006. Desembargador

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6320 (05/0046460-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 4513/95, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

AGRAVADO: GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ANTENOR AGUIAR ALMEIDA, com pedido de liminar, em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação de Execução nº 4513/95, que promove em desfavor de GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. A liminar requerida no presente agravo de instrumento foi deferida, concomitantemente a parte também interps Habeas Corpus com o mesmo objetivo, qual seja, revogação do ato que determinou a sua prisão pelo prazo de até 01 ano. A parte agravada insatisfeita com a decisão de fls. 48/50, requereu reconsideração dessa decisão, nesse ínterim o Habeas Corpus de nº 4155, foi julgado revogando a decisão que ensejou o presente recurso. É a síntese do relatório. DECISÃO Ante a informação de que o habeas Corpus de nº 4155/05, interposto concomitantemente com o presente agravo, foi julgado, concedendo a ordem em definitivo a favor do agravante, cuja decisão com publicação inclusive do acórdão no DJ nº 1450, fls. 13, do dia 21.02.06. Assim sendo, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, e por via de consequência, declaro a perda do seu objeto. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - RELATOR".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6424 (06/0047419-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 17-5/06, da 1ª Vara dos Feitos das Faz. E Reg. Público da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Vaneska Gomes

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO

ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. contra decisão de minha lavra que indeferiu pedido de efeito suspensivo e converteu em retido o Agravo de Instrumento nº 6424/26, em que figura como agravado o PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO. Em suma, repisa os argumentos expendidos na peça inaugural do recurso supracitado e afirma presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso não seja imediatamente concedida a liminar pleiteada no Mandado de Segurança que tramita em primeiro grau (fls. 362/365). No entanto, após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, não observei qualquer alteração no conjunto probatório que examinei anteriormente. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 357/359 por seus próprios fundamentos. Palmas, 15 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5328 (04/0038381-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa c/c Pensão Alimentícia nº 6844, da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juv. da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: J. S. S.

DEFEN. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza

AGRAVADA: C. M. S. S.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO a cota ministerial de fls. 36. INTIME-SE, pessoalmente, a Defensora da agravada para, no prazo legal (art. 527, V, do CPC), oferecer resposta ao presente recurso. Para tanto, EXPEÇA-SE Carta de Ordem Intimatória à Comarca de Porto Nacional-TO, dela constando o prazo de vinte (20) dias para cumprimento. Ultimada essa providência, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1534 (00/0016931-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4095/92, 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO
AUTOR: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outros
RÉU: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA
ADVOGADO: João Francisco Pereira
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Considerando a manifestação de fls. 141, arbitro a perícia grafotécnica a ser realizada no valor de R\$ 1.000,00, tendo em vista que o assunto não possui grande complexidade ou difícil elucidação. Encaminhem-se os presentes autos ao Instituto de Criminalista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, para que o perito nomeado – PAULO ROBERTO DA SILVA NÓBREGA - certifique-se da autenticidade da assinatura inserida no documento de fls. 32. Intimem-se as partes, para, em querendo, acompanharem a perícia. Assim, pois, à Secretária para as devidas providências, com as cautelas de estilo. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2549/00

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 351/352
EMBARGANTE: ANTÔNIO BALTHAZAR NEVES E ALCINA MARIA PINTO CEZAR BALTHAZAR NEVES
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
EMBARGADO: EDUARDO PINTO CESAR E JUSSARA FREI PINTO CESAR
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — OMISSÃO — INDEFERIMENTO DOS AGRAVOS RETIDOS — EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, para suprir omissão verificada no julgamento, a fim de complementar o acórdão embargado, apenas para fazer constar o indeferimento de agravos retidos, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento da apelação. AGRAVO RETIDO — PARCERIA PECUÁRIA — DESCARACTERIZAÇÃO — ALTERAÇÃO PARA PARCERIA AGRÍCOLA — MUDANÇA DO RITO PROCESSUAL — IMPOSSIBILIDADE. Vale esclarecer que a parceria agrícola é o gênero do qual a parceria pecuária faz parte. O artigo 275, inciso II, letra “a”, do Código de Processo Civil é expresso no sentido de que nas causas que versem sobre arrendamento rural e parceria agrícola observar-se-á o rito sumário, qualquer que seja o seu valor. AGRAVO RETIDO —DESENTRANHAMENTO — DOCUMENTOS PERTINENTES — JUNTADA EM MOMENTO OPORTUNO — IMPOSSIBILIDADE. Não existe razão para deferir-se pedido de desentranhamento de documentos que, além de pertinentes à solução da causa, foram juntados no momento processual oportuno.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 2549/00, onde figuram como embargantes ANTÔNIO BALTHAZAR NEVES E OUTRA e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 351/352. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para fazer constar os motivos dos indeferimentos dos agravos retidos nos autos, mantendo na íntegra o acórdão de fls. 351/352, tudo nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora Desembargadora Willamara Leila. Participaram do julgamento, convergindo com a Relatora, os Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 22 de junho de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4290/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 311/312
EMBARGANTE: HÉLIO SILVESTRE TEIXEIRA E IRACI RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
EMBARGADO: OLÍMPIO FERREIRA DE FARIA E VANDA COSTA DE FARIA
ADVOGADO: Ercílio Bezerra de Castro Filho
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO — PRETENDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS — INADMISSIBILIDADE — EMBARGOS IMPROVIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda suprir omissão verificada no julgamento, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada e nem a substituí-lo. Se o recorrente tenciona rediscutir matéria já apreciada, para que seja proferido novo julgamento da causa, está desvirtuando a natureza dos embargos de declaração. Desta forma não há que se acolher embargos de declaração com pretensão de efeitos modificativos no julgado, mormente quando não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 4290/04, onde figuram como embargantes Hélio Silvestre Teixeira e Outra e Embargado o Acórdão de fls. 311/312. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos

do relatório e voto da Senhora Relatora Desembargadora Willamara Leila. Participaram do julgamento, convergindo com a Relatora, o Senhor Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 22 de junho de 2005.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4360/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 225
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
EMBARGADO: SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO: Tackson Aquino de Araújo e Outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS — INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda suprir omissão verificada no julgamento, não se destinando à rediscussão da matéria ventilada e nem a substituí-lo. Se o recorrente tenciona rediscutir matéria já apreciada, para que seja proferido novo julgamento da causa, está desvirtuando a natureza dos embargos de declaração. Desta forma não há que se acolher embargos de declaração com pretensão de efeitos modificativos no julgado, mormente quando não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 4360/04, onde figura como embargante o Banco da Amazônia S/A - BASA e embargado o Acórdão de fls. 225. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora Desembargadora Willamara Leila. Participaram do julgamento, convergindo com a Relatora, o Senhor Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente. O Senhor Desembargador Antônio Félix deu-se por impedido. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. O Senhor Desembargador Daniel Negry não participou do julgamento, tendo em vista ser componente da 2ª Câmara Cível, justamente no lugar ocupado pela Relatora, eleita Corregedora Geral da Justiça para o biênio 2005/2007. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 14 de dezembro de 2005.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2011/05 (05/0046492-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 963/05).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB C/C ART. 1º, DA LEI Nº 8.072/90.
RECORRENTE: EVANDES PEREIRA COUTINHO.
DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – PRONÚNCIA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. – Réu pronunciado como incurso no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, tudo do Código Penal. Pretensão do recorrente para desclassificar para o delito de lesões corporais simples, sob o argumento de que não existem provas suficientes. Pleito negado. Em sendo a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes indícios de autoria, é dever do magistrado pronunciar o acusado submetendo-o a julgamento pelo tribunal do júri, órgão julgador natural da espécie. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2011/05, em que figuram como recorrente EVANDES PEREIRA COUTINHO e como recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença de pronúncia, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram da sessão o Desembargador LUIZ GADOTTI, que a presidiu, o Desembargador MOURA FILHO, e o Juiz NELSON COELHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 07 de março de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s) do mês de março (03) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2948/05 (05/0044919-8).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17/96 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121 DO CPB.

APELANTE: ADEDINO MAGALHÃES.

ADVOGADO: WALTER EUNIDES ALKIMIM E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº: 4222/06 (06/0048023-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: CARLOS MAGNO REIS SOARES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **H A B E A S C O R P U S Nº 4222. D E C I S Ã O:** O advogado Marcelo Soares de Oliveira, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Carlos Magno Reis Soares, também qualificado, aduzindo que “o réu foi denunciado pela prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes”. Afirma que em sede de alegações finais o magistrado singular não acolheu a tese sustentada pela defesa de que o processo era nulo desde o início, porquanto o acusado não fora citado para o interrogatório pelo Senhor Oficial de Justiça. Aduz que “o fato de ter o paciente se apresentado para a audiência de interrogatório com advogado não supre a exigência legislativa que transpõe os limites do direito positivo, sendo uma exigência do próprio direito natural”. Consigna que nos termos do que dispõe o artigo 360 do CPP, com redação dada pela Lei 10.792/2003, “se o réu estiver preso, será pessoalmente citado”. Ao final requer, liminarmente, “a anulação de todos os atos praticados a partir do instante em que o réu deveria ter sido citado, com o relaxamento da prisão do acusado, determinando a imediata confecção do alvará de soltura do réu”. Junto à peça inicial vieram os documentos de fls. 06 usque 103. É o relatório. Decido. Inobstante as alegações do impetrante, ao asseverar que o paciente não foi citado para ser interrogado, analisando superficialmente os documentos acostados verifica-se às fls. 54 o Mandado de Citação e Interrogatório, no qual o magistrado singular ordenou a citação do réu para responder à acusação ao mesmo tempo que designou dia e hora para o interrogatório (art.38, da Lei nº 10.409/2002), sendo certo que o paciente assinou o referido mandado e teve ciência da denúncia, tanto que no dia 11 de setembro de 2005 constituiu advogado e compareceu à audiência designada, que se realizou no dia 19 de setembro do mesmo ano, demonstrando, assim, a total falta de prejuízo à sua defesa conforme atestam a documentação acostada. A única irregularidade a ser apontada seria a ausência da certidão do Senhor Oficial de Justiça certificando que o réu foi intimado. No caso, tal documento se mostra irrelevante, pois conforme ressaltado em linhas volvidas, o paciente, assim que tomou ciência da data do interrogatório buscou constituir advogado para promover sua defesa. Demais disso, o artigo 570 do Código de Processo Penal dispõe que: “A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte”. No sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “O comparecimento do réu a juízo sana a falta ou defeito da citação”. Pelo exposto, indefiro a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer do Órgão de Cúpula do Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4219

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO

PACIENTE: VICENTINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO.** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, em favor de VICENTINO RIBEIRO DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaina/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito por crime capitulado no artigo 155 do Código Penal, em junho de 2005, já tendo decorrido mais de 07 (sete) meses; desta forma, alega ter excedido o prazo estabelecido pela legislação adjetiva penal. Ressalta que contra o Paciente não consta qualquer mandado de prisão preventiva, que exerce profissão legal, sendo pedreiro, possui residência no domicílio da culpa e família, sendo que uma irmã é deficiente mental e sua companheira está grávida. Assim, afirma que o Paciente não representa nenhum perigo à sociedade, nem à ordem pública e que o mesmo não pode prejudicar a instrução criminal ou dificultar a aplicação da lei penal, vez que se trata de um homem de bem e trabalhador e sua conduta delitosa restringiu-se tão somente ao fato em questão. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Relatados, decido. O Impetrante juntou com a peça inicial do presente Writ, apenas o instrumento de procuração e uma xérox da carteira de identidade do Paciente, não trazendo nenhum outro documento apto a comprovar o alegado na Impetração. No caso em testilha, embora busque o Impetrante, liminarmente, a soltura da Paciente em

virtude alegado do excesso de prazo da sua custódia cautelar, aduz, também, o preenchimento de todos os requisitos ensejadores para a concessão de liberdade ao Paciente, no entanto, não trouxe o Impetrante aos autos as peças necessárias a fim de evidenciar a alegações suscitadas e que seria ônus da impetração. O remédio heróico do habeas corpus, em sua estreita via, deve vir instruído com todas as provas pré-constituídas das sustentações feitas, já que não se admite dilação probatória. Assim, sem os documentos imprescindíveis ao exame da irrisignação, não comprovando o Impetrante o excesso de prazo alegado, muito menos que é primário e possui residência fixa e família, torna-se inviável a análise do presente Habeas Corpus, ante a deficiência de sua instrução. O Ministro CELSO DE MELLO, no julgamento do Habeas Corpus nº 68698/SP, na mesma esteira dispôs: “... a ação de habeas corpus – que possui rito sumaríssimo – não comporta, em função de sua própria natureza processual, maior dilação probatória, eis que ao impetrante compete, na realidade – sem prejuízo da complementação instrutória ministrada pelo órgão coator –, subsidiar, com elementos documentais pré-constituídos o conhecimento da causa pelo Poder Judiciário.” E encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: “HC. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE JUNTADA DO DECRETO. ORDEM DENEGADA. I. Se o impetrante novamente deixa de proceder à necessária juntada do decreto de prisão preventiva contra o qual se insurge, sob a alegação de falta de fundamentação da medida, deve ser mantida a denegação originária, pois perpetua-se a instrução deficiente e seria ônus da impetração a juntada do r. documento, que se tem como imprescindível ao exame da irrisignação. II. Ordem denegada.” (STJ - HC 10094/BA, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19.10.1999, DJ 22.11.1999 p. 171). In casu, não há elementos suficientes capazes de demonstrar a pretensão aduzida; assim, ante a total falta de prova pré-constituída que demonstre a esse julgador a veracidade dos fatos alegados, ainda mais porque a requisição de informações a autoridade impetrada não supriria a deficiência de sua instrução, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus. Palmas, 17 de março de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº : 4224/06 (06/0048030-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : RODRIGO OKPIS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA

PACIENTES : WAGNO PEREIRA MARTINS, VANDERLAN OLIVEIRA E DIONES FERNANDES SAMPAIO

ADVOGADO : RODRIGO OKPIS

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de março de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4221/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALACE PIMENTEL

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PACIENTE: ALDENI GOMES DA COSTA

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** WALACE PIMENTEL, advogado, impetra nestes autos pedido de habeas corpus a favor de ALDENI GOMES DA COSTA, que se encontra preso na Cadeia Pública de Gurupi-TO, lhe sendo imputado o delito capitulado no art. 12 (tráfico) da Lei nº 6.368/76. A paciente foi presa em flagrante e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal daquela Comarca. Requer liminar que por ser medida extrema carece de prova convincente, o que não se verifica nos autos, razão pela qual nego o pedido. Colha-se as informações da autoridade tida como coatora no prazo de 48 horas. Fica o Senhor Secretário da Câmara autorizado a assinar as devidas notificações. Após com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Cumpra-se. Palmas, de março de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 4203/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTE: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita **DECISÃO:** Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por advogado em prol de Osvaldo Rodrigues de Oliveira, que se encontra preso por força de prisão preventiva decretada pela autoridade apontada como coatora. Narra o impetrante que o paciente foi preso na data de 19/07/2005, perfazendo até a presente data – da impetração – 211 (duzentos e onze dias) de ergástulo. Assevera que a manutenção do paciente sob custódia, sem julgamento definitivo, lhe provoca muito sofrimento, pois sofre de grave enfermidade – Colostomia definitiva – fato este causador de grande incômodo, inclusive, extensivo aos outros presos que com ele dividem a cela. Alega que as testemunhas de defesa foram ouvidas em 30/01/2006, quando foi determinado abertura de prazo para alegações finais. Pondera que mesmo que o paciente seja pronunciado de imediato, o seu julgamento somente ocorrerá, muito provavelmente, no próximo semestre. Assim, prossegue o impetrante, o paciente ainda terá que aguardar um longo tempo no cárcere, sofrendo com a falta de condições mínimas de higiene, pois a Colostomia o obriga a fazer suas necessidades fisiológicas em uma bolsa plástica que é acoplada ao seu intestino. Afirma que a defesa não provocou qualquer ação no sentido de procrastinar o andamento da ação penal. Diz que o fato de estar preso a exatos 211 (duzentos e onze)

dias, sem que tenha sido pronunciado, é um absurdo e caracteriza o constrangimento ilegal por excesso de prazo, resultando na violação ao seu direito constitucional de liberdade. Na esteira destas argumentações, sustenta que há excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, e que este não ocorreu por culpa da defesa, assim, conclui, a manutenção da prisão cautelar constitui-se constrangimento ilegal que deve ser sanado com a concessão da ordem requestada. Arremata a inicial da impetração observando que os argumentos utilizados para o decreto de prisão preventiva não estão devidamente provados, e que, o excesso de prazo denunciado encontra-se demonstrado de forma clara e concisa nos documentos que juntou ao writ. Sustenta, também, que a liberdade do paciente não implicará nenhum prejuízo para a instrução, pois é de seu interesse que a mesma transcorra o mais rápido possível. No que tange ao pleito de liminar, assevera que a fumaça do bom direito está provada, já que a duração da instrução já excedeu o prazo legal que é de 81 (oitenta e um) dias. Quanto ao perigo na demora, diz estar evidente no fato do paciente estar sob custódia preventiva há mais de 200 (duzentos) dias, sem qualquer perspectiva para a conclusão da fase instrutória, ou de seu efetivo julgamento. Com estas razões pugna pela concessão da ordem em caráter liminar, para imediata soltura do paciente, considerando-se especialmente, as agruras e transtornos que a situação pessoal do paciente representa. No mérito, pugna pelo julgamento favorável do presente pedido, para que possa aguardar seu julgamento em liberdade. A inicial veio instruída com várias citações jurisprudenciais, e julgados em abono à tese do impetrante, bem como, com os documentos de fls. 010/013. Ao receber estes autos em meu gabinete, a MM. Juíza que me substituiu, entendeu por bem em postergar a apreciação do pedido de liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade impetrada. Às fls. 19/20, comparece a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas, informando que a prisão preventiva do paciente fora decretada em virtude da sua fuga do distrito da culpa logo após a prática de crime de homicídio. Informa, ainda, que em 09/03 p.p. os autos da ação penal movida contra o paciente foram conclusos para prolação da sentença de pronúncia, e que a demora no encerramento da instrução criminal deu-se em razão de pedido de substituição de uma testemunha de defesa. Relatados, passo ao decisum. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e assaz demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Mais que isso, a ilegalidade do possível constrangimento deve se apresentar manifesta. In casu, em que pese o esforço do impetrante em tentar demonstrar a ocorrência dos pressupostos necessários a medida liminar, não me convenci, pelos elementos trazidos autos, da necessidade de conceder a ordem in limine. Primeiramente, entendo que não há o fumus boni iuris em favor do paciente, uma vez que o excesso de prazo denunciado, já se encontra superado em razão da conclusão da instrução, estando o feito concluso para sentença de pronúncia, como se pode observar das informações prestadas pela Juíza impetrada. Ademais, nota-se das informações que a prisão preventiva do paciente foi decretada em razão da sua fuga do distrito da culpa, logo após ter cometido crime de homicídio, fato este que, a priori, justificaria a medida extrema. Quando a possibilidade de prejuízo em decorrência da demora no julgamento final da ação penal movida contra o paciente, tenho como possível. Contudo, conforme declarado anteriormente, os pressupostos devem estar presentes concorrentemente, vale dizer, a falta de um deles não possibilita a concessão da medida antecipativa. Por tais considerações, INDEFIRO o pleito de liminar, mantendo, destarte, a prisão preventiva do paciente até que se julgue o mérito do presente habeas corpus. Requisite-se à autoridade impetrada, alertando expressamente a urgência que o caso requer, cópia do decreto de prisão preventiva. Após, colha-se o necessário parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 14 de março de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4211/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
 IMPETRANTE: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 PACIENTE: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DESPACHO: Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações relativas ao caso, principalmente no que se refere à fase atual da ação penal respectiva. Após, e com a urgência necessária, conclusos para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº : : 4210/06 (06/0047782-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO
 PACIENTE : FABIO RICARDO COLLA
 ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por HAMURAB RIBEIRO DINIZ, em favor de FÁBIO RICARDO COLLA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Dianópolis/TO. Relata o Impetrante que, mediante Representação do Delegado de Polícia de Dianópolis/TO, embasada em uma informação dada pela indiciada, Gerlândia Bezerra Ribeiro, que se encontra presa em flagrante delito por tráfico de entorpecentes, que acusa o Paciente de fazer entrega das

drogas na condição de mototaxista; o MM. Juiz monocrático acolheu a representação policial e, secundado por parecer ministerial, decretou a prisão preventiva do Paciente com base nos pressupostos da garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e correta aplicação da lei penal. Sustenta que a autoridade policial não qualificou o Paciente, mencionando apenas o seu nome incompleto, dando a entender ser ele pessoa estranha na cidade, vislumbrando indícios de que o mesmo tivera participação ativa na distribuição de droga; no entanto, afirma que o Paciente é pessoa muito conhecida na cidade, possuindo domicílio certo e que trabalha há anos como mototaxista, mas que está afastado atualmente trabalhando em uma chácara e que, por ter-se separado de sua mulher, vem residindo ultimamente na chácara. Prossegue, afirmando que em momento algum ficou provada a existência de crime e de indícios suficientes de autoria contra o acusado e que desapareceram as razões da decretação da prisão preventiva, motivada pela representação da autoridade policial. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso em testilha as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, nas informações, juntadas às fls. 37 usque 42 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis/TO, notamos que constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de março de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3379/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS
 IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Vistos. Preste o MMº Juiz, as informações necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Palmas,15/03/06. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 4193/2006 (06/0047244-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 PACIENTE : OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI
 ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
 PROCURADOR: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIM
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar - Delito Ambiental (artigo 34, parágrafo único, inciso I, II e III da Lei Federal nº 9.605/98) – Acusação de estar o paciente pescando peixes fora do tamanho e quantidades permitida em lei e portando petrechos e materiais de pesca sem licença ou autorização dos órgãos competentes - Condições Pessoais do Acusado – Primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa – Constrangimento ilegal caracterizado por extrapolação do prazo para a conclusão da instrução criminal sem que a defesa tenha contribuído para tanto – Ordem Liberatória CONCEDIDA-ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4193/06, em que é impetrante Rômulo Ubirajara Santana, impetrado MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia – TO e paciente, Octacílio José Padovani. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo o pronunciamento da Representante do Ministério Público nesta instância, conheceu a ordem pleiteada, em definitivo. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUSA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES E AMADO CILTON. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 07 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**PRECATÓRIO N.º 1682/05**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO

REFERENTE (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2038/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS EXEQUENTE REJANE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 119, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto às fls 97 em observância a sentença de fls 95/98. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que faz inclusão do INPC e juros de 0,5% ao mês.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	SALARIO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
Mês 10/1996- vencimento 10/11/1996	R\$ 168,00	1,9106224	R\$ 152,98	55,78%	R\$ 179,04	R\$ 500,02
Mês 11/1996- vencimento 10/12/1996	R\$ 168,00	1,9041483	R\$ 151,90	55,28%	R\$ 176,84	R\$ 496,74
Mês 12/1996- vencimento 10/01/1997	R\$ 168,00	1,8978853	R\$ 150,84	54,78%	R\$ 174,66	R\$ 493,50
Saldo 01 A 10/JAN/1996	R\$ 56,00	1,8978853	R\$ 50,28	54,78%	R\$ 58,22	R\$ 164,50
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 1.654,76
VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO						R\$ 165,48
VALOR DESCONTOS 11% CF. TABELA DO INSS						R\$ 182,02
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 1.638,22

Importa o presente cálculo em R\$ 1.638,22 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2383ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:37 do dia 17 de março de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO : 05/0041267-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2747/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 557/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 557/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213 E 214 ,C/C ART.224, "A ", E 226, II, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT. DO CP
APELANTE : ABDIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0041519-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2784/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2235/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2235/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121 "CAPUT" C/C ART. 29 TODOS DO CPB
APELANTE : JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0041658-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2804/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1137/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1137 DA VARA DO CRIME)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, DO CPB E ART. 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97
APELANTE : JERENY LOPES DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0041837-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2818/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 528/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 528/04, DA VARA CRIMINAL)
APELANTE : WILLIAN TOMÉ ALVES
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0041959-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2822/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1114/97
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº1114/97 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART.214, "CAPUT", E ART. 214 C/C ART.14, C/C ART. 224, A, C/C ART.71, TODOS DO CPB
APELANTE : ARI DOS SANTOS CAVALCANTE
DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0043338-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2872/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1797/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1797/04 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, IV, DO CP COM OS RIGORES DA LEI 8072/90
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : DEUSIMAR DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0043446-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2877/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1539-1/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1539-1/04 - DA 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12, DA LEI 6368/76
APELANTE : PAULO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0043642-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2884/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1707/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1707/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, TODOS DO CP
APELANTE(S): IRENILTON ALVES DE OLIVEIRA E CLEIBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0043786-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2891/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1931/00
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1931/00 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 331 DO C. P. B.
APELANTE : FRANCISCO QUEIROZ DA LUZ
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0044115-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2897/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7468-7/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 7468-7/04 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA
APELADO : VALDECI GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROCOLO : 05/0044217-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2909/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1193/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1193/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CP
APELANTE : RUFINO DIAS DA ROCHA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROTOCOLO : 05/0044483-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2928/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3705-4/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3705-4/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 3º, PARTE INICIAL, C/C ART. 70, CAPUT DO CP
APELANTE : SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 05/0042544-2

PROTOCOLO : 05/0046624-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3021/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 721/96
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 721/96 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 129, § 1º, II C/C ART. 61, II E 29, TODOS DO CPB
APELANTE(S): PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS E LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048052-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3062/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 363-0/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 363-0/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 14 (1ª FIGURA) DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE : MARIELTON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 04/0040120-7

PROTOCOLO : 06/0048054-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3063/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 359-1/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 359-1/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE : MARIELTON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 04/0039660-2

PROTOCOLO : 06/0048061-5

INQUÉRITO 1694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 265/01
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 265/01 - DA 2ª VARA DA JUSTIÇA
FEDERAL)
IND.(S) : JOAQUIM URCINO FERREIRA, ANA KARINY NEVES MARQUES
(INTERATIVA CONSULTORIA PEDAGÓGICA) E ALTERNATIVA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.
VÍTIMA : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006

PROTOCOLO : 06/0048063-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6493/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3460/02
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO
ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 3460/02, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRAS
AGRAVADO(A): ALENCAR & NORONHA COMÉRCIO INDÚSTRIA E
REPRESENTAÇÃO
LTDA. E ALDENOR COELHO DE NORONHA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048074-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3070/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 362-1/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 362-1/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPB
APELANTE : MARIELTON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
APELANTE : HERBERT BATISTA DOS REIS
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0048054-2

PROTOCOLO : 06/0048090-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3399/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4354/04
IMPETRANTE: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA
ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 -
TJ/TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/03/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**COLMÉIA****2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2.007/05

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA
REQUERENTE: JOSÉ MARIA RESPLANDE LACERDA
REQUERIDO: JUSILENE RODRIGUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR: JUSILENE RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Cite-se via edital (com prazo de 30 dias) a genitora dos menores para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 457.1361
Colméia - TO., 15 de fevereiro de 2005

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos: 1.571/03

Interditanda: JOÃO MACIEL DA CUNHA DN: 10.09.1934
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA

Autos: 1.857/05

Interditando: MARIA JOSÉ PEREIRA MATOS DN: 14.06.1971
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Autos: 1.940/05

Interditando: RAIMUNDO ALVES DA SILVA DN: 19.07.1951
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: SÔNIA ALVES CUNHA

Autos: 1.943/05

Interditanda: EUNICE ALVES DE OLIVEIRA DN: 01.03.1.948
Portadora de: DEFICIENTE MENTAL
Curador: ANA PEREIRA GOMES

A Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " Ex Positis", por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o duto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I. Após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição. Sem custas." Colméia - TO., 06.12.2005. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local.

Colméia - TO., 06 de dezembro de 2005 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

PALMAS**4ª Vara Cível**

Intimação às Partes

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.AUTOS Nº / AÇÃO: 711/02 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA - ME E RT FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA

REQUERIDO: CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS e INVESTCO

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte, intemem-se as requerentes para que, no prazo de 5 dias, esclareçam se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, asseverando que, caso subsista interesse, devem declinar o endereço da primeira requerida, para que afinal seja citada."

2.Nº / AÇÃO: 1612/02 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, LYCIA CRISTINA VELOSO, AIRTON JORGE VELOSO

REQUERIDO: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses. Int. Palmas, 09 de Março de 2006.

3.Nº / AÇÃO: 1742/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: ILDA MARIA FÉLIX DIAS, VINÍCIUS FÉLIX DIAS, KAMILLA FÉLIX DIAS

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES E GEDEON BATISTA PITALUGA JR

REQUERIDO: KAJIYA E KAJIYA LTDA e JAMJOY VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO e outros

INTIMAÇÃO: " Vistos. Observo que a apelação de fls. 369/408, é deserta. Com efeito, determina o artigo 511 do Código de Processo Civil: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Assim, a falta do preparo do recurso não permite o recebimento da pretendida apelação que, por isso mesmo declaro deserta. Certifique-se o trânsito em julgado. Na seqüência, conclusos os autos da execução em apenso. Int. Palmas, 14 de fevereiro de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

4.AUTOS Nº / AÇÃO: 1957/03 - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E PÚBLO BORGES ALVES

REQUERIDO: WAINE DOUGLAS FONSECA e INVESTCO

ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: "Observo que dentre os litisdenunciados relacionados a fls. 29, foram citados apenas dois (Alberto Soares e Vicente Resende), os quais ofereceram contestação (fls. 54/57 e 78/81). Destarte, sobre as certidões de fls. 50 verso e 89 verso, manifeste-se o requerido em 05(cinco) dias declinando os endereços dos litisdenunciados não localizados. Int. Palmas, 14 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5.AUTOS Nº / AÇÃO: 2288/04 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINNHEIRO

INTIMAÇÃO: " Vistos. Lavre-se o termo de conclusão. Tendo em vista noticiado às fls. 75, que veio acompanhada do documento de fls. 77. Redesigno audiência conciliatória de fls. 72 para o dia 05 de abril de 2006 às 15:00 horas. Int."

6.Nº / AÇÃO: 2004.0000.1880-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: SILVADO PEREIRA CARDOSO

REQUERIDO: LOJA MAÇONICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: " Com razão a requerida quanto à alegada conexão. O bem objeto da presente contada é o mesmo da postulação possessória em curso perante a 1º Vara Cível e aquele E. Juízo tornou-se preventivo, despachando a possessória de forma precedente. Destarte, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição à 1º Vara Cível desta Comarca. Proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Int. Palmas-TO., 06.03.2006 (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

7.Nº / AÇÃO: 2004.0000.4991-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: THIAGO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 36, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por BANCO BRADESCO S/A contra Thiago de Sousa Costa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I, Palmas, 10 de fevereiro de 2006.

8.Nº / AÇÃO: 2004.0001.1237-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA, RONALDO SOARES ROCHA E ANDRÉ RICARDO MACHADO RODOVALHO

REQUERIDO: LILIAN DE PAULA PAIVA SIQUEIRA MARQUES

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 07/08 e a fls. 02 da inicial, em mãos do requerente. Desnecessária expedição de mandado de entrega do bem a requerente uma vez que a mesma já alienou o veículo a terceiro. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais) observado o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada às fls. 86 em favor do representante legal da requerente ou outro por ela indicado. Assevero que deverá ser retida daquele numerário a importância de R\$ 2.803,54 já descontado os honorários do patrono da requerente expedindo, após o trânsito em julgado da sentença, o competente alvará de levantamento em favor da requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I, Palmas, 10 de Março de 2006.

9. Nº / AÇÃO: 2005.0000.4685-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE: CERÂMICA MIRANORTE LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

REQUERIDO: CÉLIA MENDONÇA BARBOSA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: " Lavra-se o termo de conclusão sobre a certidão fls. 26, manifeste-se a requerente. Int, Palmas, 07 de março de 2006.

10. AUTOS Nº / AÇÃO: (ANTIGO 519/02) 2005.7357-3 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSÉ SILVA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA E PÚBLO BORGES ALVES

REQUERIDO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA e INVESTCO

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR

INTIMAÇÃO: "(...) Na seqüência, façam-se os autos com vista ao requerente para suas alegações finais em 05 (cinco) dias. Após, à requerida para os mesmos fins por igual prazo. Int. Palmas, 14 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

11. Nº / AÇÃO: 2005.0000.7389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: " (...) Fls. 274/275, defiro. Expeça-se o componente alvará, em nome da Dra. MARILENA MENDES DE OLIVEIRA. Quanto a caução mencionada pela requerida às fls. 271, desnecessária, uma vez que a decisão de fls. 65/69, não condicionou que os custeios fossem feitos mediante caução. Ademais, o numerário corresponde ao desembolso das despesas efetuados pelo requerente por ocasião do descumprimento da decisão de fls. 65/69, perpetrada pela requerida. Outrossim, intime-se a requerida para que complemente o valor remanescente de acordo com os cálculos de fls. 274. Quanto à Correção Monetária dos valores é questão que será apreciado por ocasião do julgamento do mérito. Int. Palmas, 14 de março de 2006.

12. AUTOS Nº / AÇÃO: (ANTIGO 2005.0000.9855-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E PÚBLO BORGES ALVES

REQUERIDO: SERGIO GARCIA SILVEIRA

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente a ação de busca e apreensão uma vez reconhecida a mora pela devedora avalista, de consequência, determino o complemento do depósito, no valor de R\$ 1.434,88 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Complementado o depósito, o veículo deverá ser restituído à Aracá Eletricidade Ltda, por força de decisão proferida nos autos do processo nº 2004.2059-5, mediante expedição do competente mandado. Oportunamente, recolhidas as eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

13.Nº / AÇÃO: 2005.0003.8222-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: OSMARINO JOSÉ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Digam as partes, em 5 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 46/47. Palmas, 05 de novembro de 2004.

14. Nº / AÇÃO: 2005.0003.8276-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DAYELLY BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LOUDES BORGES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: " (...) Fls. 58/154, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. Fls. 158/195, cientifique-se a requerente enquanto agravada. Fls. 197/198, manifeste-se o requerido, esclarecendo em 48:00 (quarenta e oito) horas as razões do descumprimento. Int. Palmas, 13 de março de 2006.

15.Nº / AÇÃO: 2006.0000.0114-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VITOR JOSÉ SAMADELLO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 REQUERIDO: FERNANDO FLORIANO MACHADO (AUTO PEÇAS TOCANTINS), ANTÔNIO SERGIO FERNANDES BATISTA, FERNANDO FLORIANO MACHADO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) O título de fls. 12/15 não reveste os qualificativos da liquidez e certeza, imprescindíveis para o aparelhamento do procedimento satisfativo. Destarte, faculto ao requerente emendar a inicial em 10 (dez) dias, fazendo as adequações necessárias para pena de indeferimento. Int. Palmas, 09 de março de 2006.

16. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0000.4021-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: MARIA ELENA BERGAMELLI E PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: NCL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e INVESTCO
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: "Sobre a petição de fls. 26/32, manifeste-se o requerente no prazo legal."

17. Nº / AÇÃO: 2006.0000.7377-6 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE GUARÁI - ACIAG
 ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA
 REQUERIDO: AM VÍDEOS PRODUÇÕES – ANIBAL PARENTE FONTOURA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Não vejo elementos de convicção suficientes para concessão da medida esperada. É que o valor de face do título é de R\$ 2.250,00 sendo que os comprovantes de fls.16. somam apenas R\$ 1.500,00. Além disso a requerente fala em contrato verbal de prestação de serviços e sustenta a inexistência de aceite e de nota fiscal, mesmo sendo ele uma associação. Nestas circunstâncias sobrepuja a presunção de validade que emana do título protestado. Denego, pois, o pedido de tutela antecipada. Cite-se o requerido sob as advertências legais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, como queira, ofereça a contestação. Int. Palmas, 02 de março de 2006.

18. Nº / AÇÃO: 2006.0001.5833-0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA E JAIR CORREA JUNIOR
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA
 REQUERIDO: WOLNEI GUIMARÃES EPINOLA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, prestada a caução, defiro a liminar postulada determinando o afastamento do requerido da administração da empresa Agropecuária Lusan Ltda., e, conseqüentemente devolvendo a sua administração ao requerente. Oficie-se à JUCETINS para conhecimento, cumprimento e registro/averbação da presente decisão cautelar, a qual transfere imediatamente a administração da empresa integral da empresa supra ao requerente. Expeça-se o competente mandado para o devido cumprimento. Determino por fim, que o requerente presta contas bimestralmente a este juízo em processo apartado nesta Vara Cível. Expeça-se o ofício acima determinado remetendo-se cópia da presente. Na seqüência, cite-se o requerido, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias ofereça contestação. Sem prejuízo do exposto linhas acima, em ato contínuo, oficie-se à Receita Federal com números constante do documento de fls. 42 e 44, indagando acerca autenticidade dos documentos do requerido. Int. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.

19. Nº / AÇÃO: 2006.0001.5839-9 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: YARA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: SOCIEDADE ONBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADE OBJETIVO SOES/IEPO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " (...) Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição livre. Int. Palmas-TO., 08 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo –Juiz de Direito."

20. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7241-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLEDES JOSÉ HILARIO ME. RB BA.
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: SEAPE-SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESÁRIO REDESCHHECK
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, acolho as razões iniciais para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional como postulado, determinando a suspensão dos cadastros restritivos de créditos lançados em nome da requerente junto ao SERASA e SPC cuja origem esteja ligada a débitos junto á requerida. Na seqüência, seja citada e notificada a requerida para que, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas providencie a suspensão dos cadastros efetivados, sob pena de incorrer em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de inobservância da ordem (artigo 463, parágrafo 5º do Código de Processo Civil) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Outrossim, malgrado existam precedentes jurisprudenciais acerca do recolhimento diferido das custas processuais, à mingua de previsão legal expressa, defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Int, Palmas, 06 de março de 2006.

21. Nº / AÇÃO: 2006.0002.0401-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA e outros

REQUERIDO: OSVALDO PIMENTA LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se o embargante para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 14 de março de 2006.

22. Nº / AÇÃO: 2006.0002.1032-3 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 REQUERIDO: PEDRO PAULO FERREIRA E LUZINETE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " (...) Intime-se a requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 13 de março de 2006.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

23. AUTOS Nº / AÇÃO: 989/02 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: VÂNIA LÚCIA MACIEL MILHOMEM
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, PATRÍCIA WIENSKO, FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA E PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: ITAMAR CORREA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação da Penhora, no prazo legal."

24. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.1018-2 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: LUIZA PEREIRA DA SILVA E WDEJANNE PEREIRA LOPES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça exarada às fls. 110-v, manifeste-se o requerente no prazo legal."

25. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0001.1425-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA.
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: PARAISO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA.
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e demais atos, no prazo legal."

26. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.2633-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RITA CARVALHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ,
 REQUERIDO: CAIXA BENEFICNTE DOS OBREIROS DA SETA (BOM SAMARITANO), CIADSETA- CONVENSÃO DE EVANGELIZAÇÃO DAS REGIÕES TOCANTINS E ARAGUAIA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Sobre o noticiado às fls. 200/201 e documentos manifestem-se os requeridos em 05 (cinco) dias."

27. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0001.8318-2 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA BELLA
 ADVOGADO: FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS
 REQUERIDO: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Penhora e demais atos, no prazo legal."

28. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.5581-1 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOSE DO EGITO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS BASTOS
 REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: OTILIO ÂNGELO FRAGELLI
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 47/216, manifeste-se o requerente no prazo legal."

29. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.8307-6 - MONITORIA

REQUERENTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO E SERVIÇOS S.A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS RELA E NARA LUCIA DE MELO LEMOS RELA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça acostada às fls. 45-v, manifeste-se o requerente no prazo legal."

30. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0129-5 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: INVESTCO S.A.
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos de fls. 44/99, manifeste-se o requerente no prazo legal."

31. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0165-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e demais atos, no prazo legal.”

32. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0000.5824-6 - MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E RUBENS SANTOS MARINHO
 REQUERIDO: DEMETRIUS DE ARAUJO COUTINHO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: “Sobre o documento acostado às fls. 33, manifeste-se o requerente no prazo legal.”

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 005/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0002.3222-0/0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Ildo Paulo Bernardi
 Advogado: Lucio de Cunha Gomes
 Requerido: Estado do Tocantins- ITERTINS
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para recolher locomoção do Oficial de Justiça em 10 dias.

Autos nº 2006.0001.7231-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição –ECAD
 Advogado: Adriano Guinzelli
 Requerido: Município de Palmas
 Advogado: Advocacia Geral do Município
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação (123/132) no prazo de 10 dias.

Autos nº 2005.0002.3553-0/0

Ação: Popular
 Requerente: Márcia Finelli Horta Viana
 Advogado: Leandro Finelli e outro
 Requerido: Governo Estado do Tocantins
 Requerido: Marcelo de Carvalho Miranda
 Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santo e outros
 Litisconsorte: Maria Helena Brito Miranda e outro
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação (302/318) no prazo de 10 dias.

Autos nº 3845/03

Ação: Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento
 Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda
 Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda e outra
 Requerido: Governo Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para a perícia a realizar-se no dia 04 de abril de 2006, às 13:30 horas, com local de encontro na Praia da Graciosa, mais precisamente em frente ao canteiro de obras da Construtora EMSA.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 1139/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPETRANTE: MARIA DA PENHA DE FARIA
 ADVOGADO: MAIRA BOGO BRUNO
 IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE DO 1º BPM PALMAS

SENTENÇA: “Vistos, etc..Posto isto e tendo em vista tudo mais que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, e os demais dispositivos legais retro mencionados, julgo improcedente o pedido da impetrante, denegando-lhe a segurança. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Indefiro o pedido de assistência judiciária, devendo a impetrante recolher as custas devidas, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4214/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: ACS-TO- ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA; VINÍCIUS COELHO CRUZ
 IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE DO 6º BPM DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo procedente o pedido da impetrante, concedendo-lhe a segurança, tornando definitiva a medida liminar inicialmente deferida, determinando a suspensão das escalas denominadas de “escalas extras”, bem como daquelas que contrariem o período de descanso previsto na portaria 006/95-Gab. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, e o Estado do Tocantins, na pessoa de seu Procurador Geral, dando-lhes inteira ciência desta sentença. Sem custas por tratar-se de assistência judiciária. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula nº 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.6149-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: RICARDO GIOVANI CARLIM
 REQUERIDO: EUNIDES GOMES RIBEIRO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Tendo em vista o não atendimento da ordem, e ter sido apenas requerido o arquivamento dos autos, verifico haver intenção de desistência da ação por parte do autor. Como nem mesmo foi expedido mandado de citação dos réus, não havendo necessidade de intimá-los para manifestação a respeito, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando que, após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Após apresentadas cópias pelo autor, dos documentos que lhe interessar desentranhamento, defiro a retirada dos originais. Sem custas e sem sucumbência por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.1735-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: FAIRLANO AIRES DE ASEVEDO
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.0836-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em razão das preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0000.2781-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MOSANIEL MARTINS CALDEIRA
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “Em razão das preliminares alegadas na contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 894/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DO POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: JACKSON ROCHA SANTOS E OUTROS

DESPACHO: “Em razão dos documentos de fls. 48/51 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 831/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: MERIDIONAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO: LUCIANO PINELLE CHAVEIRO

DESPACHO: “Conforme se verifica dos documentos de fls. 75/76, já foi efetuado o devido pagamento dos honorários advocatícios na conta indicada pelo requerente, não havendo necessidade de alvará para levantamento de tais valores. Já no que diz respeito aos valores constantes dos documentos de fls. 54/62 determino que se expeça o respectivo alvará

para o levantamento de tais valores. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas. Palmas, 13 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0003.7325-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CECILIA AUGUSTA DE MELO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Em razão das preliminares arguidas na contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0001.7215-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALBINO FILHO FERREIRA BARROS

ADVOGADO: ANTONIO DE FREITAS (Def. Público)

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Desta forma, decido pela incompetência deste juízo para conhecer da presente ação, nos termos supra citados, determinando que após dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”

AUTOS Nº 4340/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DESPACHO: “Em razão do documento de fls. 214, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 17/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

1ª Turma Recursal

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 002/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE MARÇO DE 2006

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0770/06 (JECível - Gurupi)

Referência: 7499/04*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Débora Alves dos Santos / Sul America Companhia Nacional de Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda / M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda

Advogado: Dr. Josana Duarte Lima / Cristina Cunha Melo Rodrigues

Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda / M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda / Débora Alves dos Santos

Advogado: Dr. Cristina Cunha Melo Rodrigues / Josana Duarte Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 0773/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1347/05*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros

Recorrente: José Soares da Silva

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 – Recurso Inominado nº 0775/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 9182/05*

Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Recorrente: Americanas.com S/A

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Hélio Rovilson Soares

Advogado: Dr. José Ronaldo de Assis

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 0777/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8917/05*

Natureza: Reclamação

Recorrente: Suzana Matias Gondim

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins

Recorrido: Americanas.com S/A

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº 0779/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8736/05*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Débora Regina Honório Galan

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Embratel

Advogado: Dra. Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 0780/06 (JECriminal - Região Central Palmas)

Referência: 0800-3/05*

Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Recorrente: Sílvia Cristina de Sousa e Silva

Advogado: Dr. Hélio Miranda

Recorrido:

Advogado:

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 – Recurso Inominado nº 0781/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9912/05*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatória DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Vidal Pereira Martins e outros

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 0783/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9987/05*

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Rosália Martins de Souza Costa

Advogado: Dr. Aline Gracyelle P. S. Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09 – Recurso Inominado nº 0785/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9984/05*

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Valtênir Gonçalves Melo

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0787/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9305/05*

Natureza: Restituição de Valor Pago c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Luzia Gomes da Silva

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Recorrido: Telegoiás Celular S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0789/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9848/05*

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Laudilina Alves Brito

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0791/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9993/05*

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Jorlene de sousa Benzarbá

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 0792/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9678/05*

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Vicente Barbosa Dias

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relatora: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - Recurso Inominado nº 0794/06 (JECível- Araguaína)

Referência: 9832/2005*

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Maria dos Anjos Pereira Brito

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.